DECRETO Nº 1.123
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO, A REVISÃO, O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DAS ESCOLAS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA NO PERÍODO DE 2022 A 2025.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial o artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA

TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS E PRESSUPOSTOS

Art. 1º O Projeto Político Pedagógico (PPP), produto da reflexão coletiva da escola a respeito de seu contexto local, da sua trajetória histórica, das suas condições presentes, das suas perspectivas de futuro e dos novos conhecimentos produzidos pela ciência pedagógica, deverá ser instrumento de planejamento e de orientação das práticas educacionais das escolas do Sistema de Educação do Município de Ilha Comprida (SME) para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Caberá a cada Unidade Escolar construir o seu próprio PPP a partir da mobilização dos diversos segmentos da comunidade escolar: equipe técnico-funcional (gestores e funcionários), professores, alunos, famílias e outros atores que mantenham relação direta com a escola.

Parágrafo único Os segmentos da comunidade escolar descritos no caput deste artigo serão representados por pares eleitos para compor um Comitê interno do PPP, cuja estrutura e cronograma de trabalho serão definidos pelo Conselho Escolar de acordo com as particularidades de cada escola.

Art. 3º Será responsabilidade do Comitê do PPP:

I. Coletar e sistematizar dados a respeito da realidade escolar, da legislação educacional e dos conhecimentos pedagógicos por meio de pesquisas das mais variadas naturezas;

II. Desenvolver entrevistas, questionários e rodas de conversa com os diversos membros da comunidade escolar, promovendo a análise, a discussão e a reflexão crítica a respeito da realidade escolar;

III. Redigir o texto do PPP contemplando os elementos mínimos estabelecidos no Título II da presente resolução;

IV. Apresentar o documento finalizado até o final do ano letivo de 2022 ao Conselho Municipal de Educação (CME) para homologação.

Art. 4º Será responsabilidade da equipe gestora e do Conselho Escolar de cada Unidade tornar o PPP um documento público entre todos os membros da comunidade escolar, garantindo que ele seja compartilhado, revisitado e rediscutido constantemente ao longo do período

de 2022 a 2025.

Parágrafo único São ocasiões e/ou ações propícias para o compartilhamento, a revisitação e a rediscussão do PPP:

I. Reuniões de planejamento e de replanejamento com os professores;
II. Reuniões com a equipe técnico-funcional da escola;
III. Reuniões de Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil;
IV. Promoção da "Semana do PPP", evento a ser estabelecido anualmente no calendário de cada Unidade Escolar;
V. Publicação do arquivo do PPP no portal da escola e nos grupos de comunicação interna.

TÍTULO II
DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 5º Os Artigos 6º a 11 da presente Resolução listam os elementos mínimos que devem pautar a redação do PPP de cada Unidade Escolar.

Parágrafo único O Comitê do PPP terá autonomia para definir aspectos como formatação, recursos de linguagem, ordem de capítulos e uso de imagens, de modo a garantir que a identidade da Unidade Escolar esteja expressa no documento final, tanto no conteúdo quanto na forma.

Art. 6º - Dados de identificação da escola:

I. Nome da escola, entidade mantenedora, endereço, CEP, telefone, e-mail, código INEP, CNPJ, data de instalação, autorização, ato de criação;
II. Organização da escola: curso, nível/modalidade, turnos e período de funcionamento/horário;
III. Equipe funcional: nome dos membros da equipe gestora, dos professores e da equipe de apoio.

Art. 7º Missão da escola:

I. Histórico da instituição;
II. Localização e importância para a comunidade;
III. Panorama do público atendido e do perfil dos alunos e de suas famílias;
IV. Princípios e valores norteadores.

Art. 8º Dados sobre o ensino e a aprendizagem:

I. Desempenho dos alunos nas provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB):
a) Gráfico do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) desde 2007;
b) Gráficos da evolução dos níveis de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática desde 2015;
c) Metas estabelecidas para as próximas edições.
II. Desempenho dos alunos na avaliação do Programa de Avaliação do Rendimento Escolar (PAREM) desde 2018:
a) Gráficos da evolução dos índices gerais da escola e por área do conhecimento;
b) Metas para a próxima edição.
III. Diagnóstico dos indicadores internos da escola:
a) Número de alunos matriculados no último dia do ano letivo desde 2017 (total geral e por ano escolar);
b) Índices de promoção, retenção e abandono desde 2017 (total geral e por ano escolar);

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3841 7000 – www.ilhacomprida.sp.gov.br

c) Total de alunos encaminhados para a recuperação paralela no ano anterior;
d) Quadro de distribuição dos alunos no presente ano letivo (por série e classe);
e) Distorção idade/ano no dia 1º de junho do presente ano letivo (total geral e por ano escolar).

Art. 9º Recursos disponíveis:

I. Prédio escolar: relação das salasde aula, ambientes pedagógicos e espaços administrativos;
II. Recursos físicos e pedagógicos: equipamentos, materiais pedagógicos e administrativos;
III. Recursos humanos: relação de cargos que compõem a equipe técnica-funcional e docente;
IV. Identificação das limitações e das potencialidades da instituição tanto em relação a recursos físicos quanto a recursos humanos.

Art. 10 Diretrizes pedagógicas:

I. Descrição do currículo e da concepção metodológica da escola;
II. Definição de objetivos e metas de aprendizagem;
III. Matrizes curriculares por curso;
IV. Formas de avaliação.

Art. 11 Planos de ação:

I. Metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas pela escola no período de 2022 a 2025;
II. Planos de trabalho com vistas a atingir as metas estabelecidas, contendo:
a) Ações;
b) Prazos;
c) Recursos;
d) Responsáveis pela implementação e acompanhamento de cada ação.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Caberá à equipe gestora de cada Unidade Escolar atualizar anualmente os dados descritos no Art. 8º, visando garantir o disposto no parágrafo único do Art. 4º da presente resolução.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 21DE FEVEREIRO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida/SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3847-7000/ www.ilhacomprida.sp.gov.br